

065

A REALIZAÇÃO DO ATIVO E A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. *Laura Amaral Patella, Carlos Klein Zanini (orient.)* (UFRGS).

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas trouxe expressivas mudanças ao direito falimentar brasileiro. Muitos dos seus dispositivos já estavam contemplados no Decreto-Lei nº 7.661/45, enquanto outros causam curiosidade a respeito de sua recepção e aceitação. Dessa forma, a pesquisa ora desenvolvida orientar-se-á no sentido de inquirir sobre a "Realização do Ativo" no âmbito da recém promulgada Lei de Falências e Recuperação. O legislador pátrio optou por arrolar as possibilidades de alienação dos bens da empresa em processo de liquidação (Lei n.º 11.101/05, art. 140), estabelecendo uma ordem de preferências. O foco principal, nesse tocante, é a *alienação da empresa em bloco*, denominada *alienação da empresa como um todo*, no Direito Português, *enajenación unitaria*, no Direito Espanhol, *cession globale*, no Direito Francês, e *vendita in blocco*, no Direito Italiano. Tal possibilidade promete ser a grande inovação em matéria de realização do ativo no âmbito da Nova Lei, por ser um meio eficaz para a satisfação das pretensões dos credores e por proporcionar a manutenção da empresa e de suas atividades sem romper o processo produtivo, trazendo benefícios tanto econômica quanto socialmente. Tendo em vista a recente promulgação da Lei, a análise do tema pautar-se-á precipuamente pelo exame doutrinário, envolvendo o estudo comparativo com o Decreto-Lei nº 7.661 e com as legislações estrangeiras que serviram de substrato à Nova Lei. Pretende-se, assim, esclarecer possíveis lacunas do texto legal pátrio e analisar detalhadamente os dispositivos relacionados ao tema, proporcionando uma melhor interpretação dos artigos em estudo e, conseqüentemente, uma melhor aplicação concreta.